



# *Câmara Municipal de Cláudio*

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

**TERMO DE REFÊRENCIA Nº 37/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Contratação de Serviços Técnicos Especializados**

**ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM APOIO ADMINISTRATIVO**

## **I- OBJETO**

Este Termo de Referência visa a orientar na contratação de prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica especializada em licitações e implementação da Lei 14.133/2021, bem como, apoio administrativo ao setor de Licitações, para atender as necessidades da Câmara Municipal Cláudio/MG.

Estabelecem também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar as demais exigências dos documentos contratuais.

O Art. 6º, inciso XXV, o art. 72, inciso I e art. 74 da Lei nº 14.133/2021 prevê a necessidade de instruir os processos de Contratação Direta com Projetos Básicos ou Termos de Referência que subsidiem a contratação, de modo que a Administração possa desta obter a maior eficiência e vantagem.

Sabe-se que a infringência ao disposto no Art. 6º, inciso XXV e no art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021 poderá implicar a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

## **II- ESPECIFICACAO DOS SERVIÇOS**

Os serviços técnicos profissionais que a Câmara Municipal deverá contratar compreendem também consultoria e assessoria em derredor de temas específicos que podem influenciar em potencial as estratégias e políticas públicas da gestão da Câmara Municipal.

Constitui da presente inexigibilidade e licitação a contratação pela Câmara Municipal, de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria especializada em licitações e contratos para fins de estudo implementação da nova Lei de licitações e Contratos, dentro da área específica da administração pública, a serem prestados à Câmara Municipal de Cláudio, por meio de termo de verificação e apoio administrativo ao setor de licitações.

Os serviços a serem contratados pela Câmara Municipal serão os seguintes:

Análise e Orientações técnicas na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares;

Análise e Orientações técnicas na elaboração de Termos de Referência;

Análise e Orientações técnicas na elaboração de Plano Anual de Contratações;

Análise, estudo e aprova o de edital de licitações;

Análise e termo de verificação quanto aos procedimentos licitatórios;

Agente de Contratação - IMBR



# *Câmara Municipal de Cláudio*

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

Orientação quanto aos procedimentos legais relacionados com a abertura, instrução e encerramento de processo administrativo;

Acompanhamento e verificação de contratos e aditivos;

Consultoria na implantação das rotinas da Lei nº 14.133/2021, inclusive treinamento da equipe.

As orientações e pareceres serão solicitados diretamente pela Câmara Municipal, que encaminhará consulta sobre questões específicas, ao contratado, exceto quando a matéria for de competência privativa da Contabilidade.

Os pareceres técnicos deverão ser encaminhados ao solicitante, por e-mail ou via postal, no prazo máximo de até 08 (oito) dias úteis, sendo que em matérias de urgência esse prazo deverá ser reduzido a 48 (quarenta e oito) horas úteis.

O comparecimento a Câmara Municipal para reuniões e sessões públicas com prepostos das diversas áreas da Câmara Municipal e, em especial, na Procuradoria, no Setor Financeiro e na Controladoria.

O contratado deverá ter conhecimento prévio das reuniões (com no mínimo de 48 horas de antecedência), e a sua presença tem como finalidade a prestação de suporte técnico na solução das demandas administrativas e judiciais que envolvam Licitações e Contratos.

### **III- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Atualmente, a Estrutura Administrativa da Câmara não é suficiente para atender a todas as demandas da Câmara Municipal. Verificam-se nas Notificações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios relevantes problemas atinentes a licitações e contratos, demandando a necessidade de contratação de uma empresa com expertise na área.

A atividade jurídica exercida no âmbito do Direito Administrativo é uma das mais importantes para salvaguardar os atos praticados pela Administração Pública. Os profissionais que atuam nessa área devem se aprofundar acerca de uma grande quantidade de normas e leis, dada à natureza esparsa de tais diplomas normativos.

Trata-se, portanto, de uma área de direito extremamente complexa, que exige notória especialização do profissional contratado, sobretudo porque o objetivo precípuo de sua atuação é assegurar não somente a legalidade estrita de importantes atos administrativos, mas a ampla observância de todos os princípios que norteiam a Administração Pública, proteção do erário e dos interesses da coletividade.

A aplicação das leis, por sua vez, não é tarefa simples de mera subsunção do fato a norma. Exige elevado conhecimento acerca das técnicas de aplicação das normas e das diversas interpretações aplicáveis, especialmente aquelas dadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Minas Gerais e demais órgãos de Fiscalização, garantindo que a Câmara cumpra todas as disposições legais vigentes, em homenagem aos princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa, economicidade, eficiência e dos que lhes são correlatos.

Ademais, é importante destacar que o quadro de profissionais da Câmara Municipal, conforme destacado anteriormente, não é suficiente para atender as demandas jurídicas da Câmara Municipal de Cláudio/MG, fato este



# *Câmara Municipal de Cláudio*

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

que também atesta a necessidade de contratação de referida empresa para prestar suporte junto ao setor de licitações.

A contratação de uma empresa com profissionais com notória especialização, constituída em experiências comprovadas por meio de Atestados de Capacidade Técnica, além de constituir um dos requisitos para a contratação por inexigibilidade, e condição para que o serviço seja prestado adequadamente, com qualidade e se obtenha os resultados almejados.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso III, estabelece que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...)
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

(...)

Com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do escritório a ser contratado, bem como da incapacidade de absorção dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria jurídica especializada em licitações e contratos pelo corpo de servidores da Câmara Municipal de Cláudio/MG.



# *Câmara Municipal de Cláudio*

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro também já teve a oportunidade de deixar registrado, através do autorizado posicionamento do Des. Sérgio Cavalieri Filho, na relatoria da Ap. Cível n°. 6.648/96, julgada em 07/01/97, ementário 07/97, n°. 4, p. 2.665/2.669, no sentido de que é inexigível a licitação para contratação de advogado, por caracterizar-se como uma relação intuiti personae, in verbis:

Licitação. Prestação de serviços de advocacia especializada. Inexigibilidade. É inexigível a licitação para contratação de serviços técnicos de natureza singular, prestados por profissionais de notória especialização. Serviços singulares são aqueles que apresentam características tais que inviabilizam, ou pelo menos dificultam, a sua comparação com outros, notória especialização tem o profissional que, sem ser o único, destaca-se entre os demais da mesma área de atuação. Preenche tais requisitos a prestação de serviços de advocacia junta aos Tribunais Superiores prestados por profissionais de notório saber jurídico e larga experiência na área do Direito Público, na defesa de causa de grande valor patrimonial para a Administração Municipal. Não se pode perder de vista, por outro lado, que o mandato e contrato intuiti personae, onde o elemento confiança é essencial, o que torna incompatível com a licitação. Ação popular. Onus da sucumbência. No caso de improcedência da ação, fica o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência, consoante preceito constitucional. Provimento parcial do recurso.

Nesta linha intelectual, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório jamais terá o condão de selecionar o profissional da advocacia mais recomendável para os interesses do Poder Legislativo do Município, posto que a notória especialização é verificada através de desempenho anterior, estudos, publicações, organização, técnica, resultados de serviços anteriores, sendo o trabalho essencial e reconhecidamente adequado a plena satisfação das necessidades do Poder Executivo.

#### **IV- JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Para a execução do serviço objeto deste Termo de Referência exigir-se-á dos profissionais contratados enorme responsabilidade e qualificação técnica para a execução dos serviços pretendidos; acompanhamento de processos de grande complexidade, importância e riscos para a Câmara Municipal, responder as questões e prazos que lhes sejam apresentados com presteza, agilidade e dedicação, cumprimento de ritos, compromissos e prazos de processos judiciais garantindo segurança jurídica aos atos praticados pela Administração na área objeto da contratação.

Para a execução do Serviço objeto de análise exigir-se-á dos profissionais contratados enorme responsabilidade e qualificação técnica para a execução dos serviços pretendidos, acompanhamento de processos de grande complexidade, importância e riscos para a Câmara Municipal de Cláudio, responder às questões e prazos que lhes sejam apresentados com presteza, agilidade e dedicação, cumprimento de ritos, compromissos e prazos de



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

processos administrativos garantindo segurança jurídica dos atos praticados pela Administração na área objeto da contratação.

Isso porque, **por força do art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21**, o Processo de Inexigibilidade deve ser instruído, dentre outros documentos, com a competente justificativa de preço, tudo isso objetivando garantir maior economicidade e vantajosidade nas contratações públicas, sobretudo quando se trata de contratação direta, como na espécie.

Ocorre que a inexistência de norma regulamentadora que defina os procedimentos necessários para a realização de pesquisa de preços no âmbito desta Administração Municipal, aliada à pluralidade de entendimento quanto à forma de sua efetivação, torna complexa a atividade de pesquisar preços nas contratações.

Em face disso, para análise e verificação do preço ofertado, o setor de compras, através da agente de contratação, selecionou parâmetros avalizados pela AGU em sua Orientação Normativa nº 17, cuja redação dispõe que **"a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU 1 14.12.2011.)**, ou seja, a verificação de preços praticados no mercado.

*Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação aplica-se o disposto no art. 5º*

*§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

*§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preços de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.*

*§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.*

*§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.*

*§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.*



# *Câmara Municipal de Cláudio*

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

Na tentativa de justificação de preços observa-se que nesta casa já tivemos procedimentos similares com preços dentro do padrão de mercado para fins de comparação nos últimos anos.

Ante a ausência de critério objetivo, neste Projeto, propomos a verificação de preço de contratações realizadas, por Câmara de Vereados de população e coeficiente de FPM semelhante, para estabelecimento do preço estimado do serviço, que orientará a compatibilidade do preço proposto, pelo proponente que deseja contratar.

## **V- REQUISITOS NECESSÁRIOS**

Para contratação, a Empresa deverá apresentar a documentação solicitada dentro dos seus respectivos prazos de validade, conforme o caso, Proposta de Preços e documentos que demonstrem a regularidade jurídica, social, fiscal, trabalhista, além da qualificação técnica operacional e profissional.

A Proposta de Preços, acompanhada de prova de contratações de objetos idênticos ou semelhantes, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 01 (um) ano anterior a data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo, inclusive declarações de capacidade técnica para demonstração da prática ofertada;

A proposta deverá conter o n°. do CNPJ da empresa e assinatura do responsável legal.

A proposta deverá conter o valor estimado mensal do serviço e o valor dos serviços para 03 (três meses).

A proposta deverá contemplar o custo de impostos, taxas administrativas, alimentação, seguros e quaisquer outros que incidam sobre o serviço.

Conjuntamente com a Proposta de Preço, deverá ser remetido os Documentos Necessários para Contratação, conforme segue:

- Demonstrativos da Habilitação Jurídica;

a) instrumento de Constituição da Pessoa Jurídica - Contrato ou Estatuto Social ou documento equivalente;

II - Demonstrativos da Regularidade fiscal, social e trabalhista;

a) a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e ou municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

c) a regularidade relativa a Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;



# *Câmara Municipal de Cláudio*

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

e) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### III - Demonstrativos da Qualificação técnica;

a) apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

b) certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021;

Deverá integrar a documentação, quanto ao(s) técnico(s) responsável, a prova de realização de estudos na área (diplomas ou certificados de conclusão em pós-graduações lato sensu e stricto sensu; certificado de participação em cursos, palestras, congressos, conferência, simpósios, workshops, ciclos de estudos, etc.).

Caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

## **VI- ACEITABILIDADE DO OBJETO**

A administração rejeitará, em todo ou em parte, qualquer proposição de prestação de serviços, em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições do Contrato.

## **VII- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO**

As despesas globais e mensais, correrão pela seguinte unidade orçamentária:

A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA está prevista na seguinte descrição: Ficha 69 – 339035 – Serviços de Consultoria.

A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentaria Anual.

## **VIII- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto no Art. 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021.

A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato sejam realizados pessoal e diretamente por um responsável técnico a ser indicado, sem possibilidade de subcontratação, conforme disposto no art. 72 e art. 74, inciso III, alíneas "a", "b", "c", "e" e "f" e §3º e §4º da Lei nº 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição do objeto licitado nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

## **VIII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Agente de Contratação - IMBR



# *Câmara Municipal de Cláudio*

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

- a) Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- b) Autorizar os serviços na dependência da Câmara Municipal ou fora do estabelecimento;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços;
- d) Informar e nutrir o contratado de toda informação necessária ao fiel cumprimento do objeto do contrato.

## **IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Executar as atividades em conformidade com a legislação e com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) Executar os Serviços profissionais sob sua exclusiva responsabilidade técnica, com autonomia e por meio dos funcionários/colaboradores capacitados.
- c) Elaborar respostas verbais ou escritas relacionadas com os Serviços sempre que solicitados pela CONTRATANTE e pelo Presidente do Poder Legislativo.
- d) Realizar Assessoramento e Acompanhamento da Implementação da Nova Lei de Licitações, apoio administrativo e termo de verificação aos processos licitatórios, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Câmara Municipal de Cláudio.
- e) As Notas Fiscais de Prestação de Serviços deverão ser emitidas conforme o serviço realizado e a discriminação da parcela a ser paga;
- f) A Contratada fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da Câmara Municipal de Cláudio, a adequação dos serviços que porventura apresentarem divergências com as especificações definidas em contrato, sem qualquer ônus para este Poder Legislativo;
- g) Serão de inteira responsabilidade da empresa prestadora do serviço, as despesas decorrentes de sua execução, caso seja necessária, nos prazos estabelecidos;
- h) A recusa da contratada em recolher os encargos acima citados, autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº14.133/2021.
- i) Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, porventura venham a ser causados à Câmara Municipal de Cláudio.

## **X- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Atendendo ao quanto disposto na Lei Federal de nº 12.486/2013, será designado Servidor para o fim específico de acompanhar a execução do Objeto, que deverá atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

## **XI- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

Agente de Contratação - IMBR



# *Câmara Municipal de Cláudio*

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

O pagamento será feito, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 07 (sete) dias de sua apresentação, precedida do recebimento dos serviços e atestada pelo Fiscal do Contrato.

Em consonância com o art. 92, inciso V e art. 141 da Lei nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta bancária indicada pela contratada, no prazo não superior a 07 (sete) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

## **XII- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

De acordo com o disposto na Lei 14.133/21, art. 156, pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantia a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## **XIII- DA EXECUÇÃO**

O presente instrumento será obedecido fielmente pelas partes contratantes, de acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas e as normas previstas na Lei 14.133/21.

## **XIV- DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual vigente.

## **XV- DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá duração de 03 (três) meses e passa a vigorar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes e com o disposto na Lei 14.133/21.

## **XVI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Câmara Municipal e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, por novo pacto precedido de cálculo ou de



# *Câmara Municipal de Cláudio*

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Poder Legislativo do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

A contratação será formalizada mediante lavratura de contrato e emissão de nota de empenho de despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Toda a comunicação com o prestador de serviços será feita institucionalmente por meio de documentos devidamente protocolados no Protocolo da Câmara Municipal ou via e-mail.

Cláudio 16 de maio 2024

**TANCREDO ALADIM ROCHA TOLENTINO**

**Presidente da Câmara Municipal de Cláudio**

**ISA MARA BARROS ROCHA**

**Agente de contratação**